

## **RESOLUÇÃO NR. 1 DE 21 DE MAIO DE 2002**

A Comissão de Ética da FUNASA, constituída pela Portaria de 18.10.2001, publicada no DOU de 22.10.2001, adota esta resolução, no que se refere a participação de servidores desta Fundação em atividades de natureza político-eleitoral.

**Art. 1º** Os servidores da FUNASA poderão participar, na condição de cidadão-eleitor, de eventos de natureza político-eleitoral, tais como converções e reuniões de partidos políticos, comícios e manifestações públicas autorizadas em lei.

**Art. 2º** A atividade política-eleitoral não poderá resultar em prejuízo do exercício da função pública, nem implicar o uso de recursos, bens públicos de qualquer espécie ou de servidores a ela subordinados.

**Art. 3º** O servidor deverá abster-se de:

I – valer-se de viagens de trabalho para participar de eventos políticos-eleitorais;

II – expor publicamente divergências com autoridade administrativa federal ou criticar-lhe a honorabilidade e o desempenho funcional;

III – exercer, formal ou informalmente, função de administrador de campanha eleitoral;

**Art. 4º** Nos eventos políticos-eleitorais de que participar, o servidor não poderá fazer promessa, ainda que de forma implícita, cujo cumprimento dependa do cargo público que esteja exercendo, tais como: realização de obras, liberação de recursos, nomeação para cargos e empregos e informações de caráter reservado.

**Art. 5º** O servidor a partir do momento em que se manifestar de forma pública a intenção de candidatar-se a cargo eletivo, não poderá praticar ato de gestão do qual resulte privilégio para pessoa física ou entidade, pública ou privada, situada em sua base eleitoral ou de seus familiares, respeitados os prazos previstos no artigo 86 e seus parágrafos, todos da Lei nr. 8.112/90, bem como as disposições da Lei nr. 9.504/97.

**Art. 6º** Para prevenir-se de situação que possa suscitar dúvidas quanto à sua conduta ética, o servidor deverá consignar em agenda de acesso público:

I – audiências concedidas, com informações sobre seus objetivos, participantes e resultados, as quais deverão ser registradas por servidor do órgão ou entidade por ela designado para acompanhar a reunião;

II – eventos políticos-eleitorais de que participe, informando as condições de logística e financeiras da sua participação.

**Art. 7º** Havendo possibilidade de conflito de interesse entre a atividade político-eleitoral e a função pública, o servidor deverá abster-se de participar daquela atividade ou requerer seu afastamento do cargo.

**Art. 8º** Em caso de dúvida, o servidor poderá consultar a Comissão de Ética da FUNASA.

LÚCIA DE FÁTIMA LIMA ALMEIDA  
Presidente da Comissão de Ética da FUNASA